

LEI N.º 1039/2014
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 898 Pg.
Data: de 10 a 16
de NOV de 2014

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do ‘Concurso Anual de Decoração Natalina’ no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o “Concurso Anual de Decoração Natalina”, com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa e/ou iluminada, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º O Concurso instituído na forma do artigo 1º, será realizado anualmente pelo Município de Fazenda Rio Grande, nos meses de novembro e dezembro, observado o seguinte calendário:

- I – no mês de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – entre os dias 01 e 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III – entre os dias 21 e 31 de dezembro, será entregue a premiação, na Praça Brasil do Município.

Art. 3º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas:

- I - a decoração deve ser típica do período de Natal e deverá ser devidamente iluminada;
- II - deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;
- III - deve ser feita em condições de perfeita visualização no período noturno.

Art. 4º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 06 (seis) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I - um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II – um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – dois comerciantes da cidade, indicado pela Associação Comercial ou entidade similar;

V – um representante de instituição não governamental.

Art. 5º No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 5 (cinco) a 10 (dez), a cada item da avaliação a ser elaborada pelo Município (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “*resultado final obtido pelo concorrente*”.

§ 2º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I - visibilidade da decoração;

II - o local utilizado para a decoração;

III - o tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação aos 3 (três) vencedores do concurso.

Art. 7º As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 8º O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra residencial.

§ 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e

Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sendo que nos casos de condomínios comerciais, deverá ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação.

§ 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, devendo ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação.

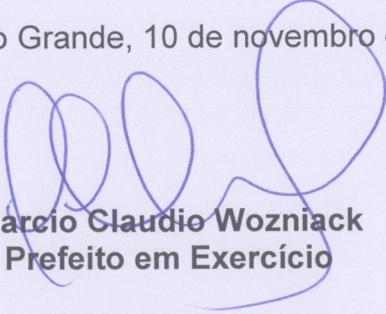
§ 3º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá no momento da concessão da premiação verificar se os tributos referentes à inscrição imobiliária premiada estão totalmente adimplidos, sendo que havendo atraso a administração concederá o prazo de 5 (cinco) dias para a efetiva quitação dos tributos sob pena de perder os benefícios constantes desta lei, não havendo classificação de novo ganhador.

Art. 10 A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, poderá ser promovida pelo Município de Fazenda Rio Grande, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas, no comércio da cidade e, ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício